



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

Despacho

Interessado: Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo

Assunto: Convocação Pública Osesp, Complexo Cultural Julio Prestes/Sala São Paulo e Festival de Inverno de Campos do Jordão

Em atendimento a solicitação de esclarecimentos, apresentamos respostas aos questionamentos, conforme abaixo:

Para o item A:

"que a SECEC esclareça diante do que prevê o item "e" do Conjunto 1 - Documentação Comprobatória e Institucional e o § 14º do art. 4º da Resolução SC 22/2020, se aceitar a participação desta entidade na Convocação Pública caso, por circunstâncias alheias à sua vontade, a Fundação apresente a ata de aprovação de sua proposta pelo Conselho de Administração assinada e com protocolo perante a Curadoria de Fundações do Ministério Público ou, em caso de sua homologação por referido órgão, com o protocolo perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, tudo sem prejuízo de seu oportuno registro, a tempo e modo;"

RESPOSTA:

Cabe ressaltar a validade do Artigo 4º, § 14º da Resolução SC n. 22/2020, que menciona que "As propostas das interessadas **poderão ser instruídas com os protocolos dos registros dos documentos** da organização social mencionados neste artigo, desde que o efetivo registro seja realizado até a data da celebração do Contrato de Gestão." Desta forma, a habilitação será aceita para análise das propostas técnica e orçamentária.

Em se verificando a hipótese ora aventada quando da assinatura do respectivo Contrato de Gestão, a comissão deliberará, apreciando a motivação apresentada pela OS vencedora e decidirá diante do caso concreto.

Para o item B:

"Seja retificado o Termo de Referência em sua página 13 para constar que o quadro completo dos músicos conta com 108 instrumentistas e 50 coralistas;

RESPOSTA:

Classif. documental	001.01.03.003
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

Acatando a incorreção apresentada, esta Secretaria esclarece que está sendo publicada, nesta data, no Portal da Transparência, a Errata **SC nº 22/2020, de 23 de outubro de 2020**.

Para os itens C, D, F, G, H :

"que a SECEC reconsidere a composição do percentual mínimo de 14% indicado no Termo de Referência (p. 29) para despesas com manutenção predial, segurança e salvaguarda, a fim de permitir que este seja composto por custos com pessoal interno (empregados celetistas) responsáveis pela manutenção, recepção, técnica e monitoria; serviços terceirizados de segurança, limpeza, elevadores, utilidades, manutenção corrente e benfeitorias, serviços de arquitetura e seguro predial; manutenção de instrumentos; e serviços técnicos de engenharia de som;"

"que a SECEC reconsidere a previsão de uso da Sala São Paulo "para eventos da Secretaria e de parceiros, 30 dias por ano, em comum acordo com a OS responsável" (p.22)retirando tal premissa do instrumento convocatório, sem prejuízo de manter as demais disposições sobre o uso compartilhado de tal espaço."

"Quanto às metas constantes do Eixo 3 - Atividades de pesquisa, fomento e formação técnica (p. 44): i. que a SECEC reconsidere o tema, a fim de que tais metas sejam condicionadas à captação de recursos, o que permitirá à Fundação OSESP recorrer a leis de incentivo para sua viabilização; ii. que a SECEC reconsidere a meta de apresentações do Coro Acadêmico, a fim de reduzir as apresentações ao mínimo de 5 (cinco) por ano, quer pelo Coro Acadêmico isoladamente, quer em companhia do Coro da OSESP e/ou da própria Orquestra."

"que a SECEC reconsidere os limites percentuais propostos no Termo de Referência para despesas com salários de empregados e dirigentes, alterando os percentuais de 60% e 1,7% atualmente indicados (p. 58)."

"que a SECEC reconsidere i) os quantitativos de concertos a serem disponibilizados em plataformas digitais e mídias sociais; ii) a meta de transmissão de concertos de orquestras convidadas e iii) a meta de transmissão de concertos fora da Sala São Paulo."





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

"que a SECEC reconsidere:

i. os quantitativos de concertos a serem disponibilizados em plataformas digitais e mídias sociais;

ii. a meta de transmissão de concertos de orquestras convidadas

e

iii. a meta de transmissão de concertos fora da Sala São Paulo."

RESPOSTA:

Esclarecemos que todo o teor constante no respectivo Termo de Referência, anexo à Resolução SC n.22/2020 será mantido tal qual como publicado.

Porém, é importante ressaltar que o Termo de Referência, em seu sentido literal, é um documento referencial, que dispõe de critérios a serem considerados para balizar a análise de propostas técnicas e orçamentárias apresentadas por todas as organizações sociais habilitadas interessadas. Nenhuma proposta que apresente quantitativos, índices ou valores diferentes dos mencionados neste documento será desclassificada.

Desta forma, desde que devidamente habilitadas de acordo com o "Conjunto 1" de documentos, todas as propostas apresentadas para esta convocação pública serão recebidas e analisadas. Enfatizando que todo conteúdo, justificativas e documentos comprobatórios serão levados em consideração pela Comissão para decisão do resultado final."

Para o item E:

"que a SECEC esclareça se as metas do Festival de Inverno de Campos do Jordão serão obrigatórias ou condicionadas à captação; caso esclarecido que o Termo de Referência alocou tais metas como obrigatórias, requer que a SECEC reconsidere o tema, a fim de que tais metas sejam condicionadas à captação de recursos, o que permitirá à Fundação OSESP recorrer a leis de incentivo para sua viabilização;"





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

RESPOSTA:

R: As atividades referentes ao Festival de Inverno de Campos do Jordão são metas condicionadas e estarão sujeitas à captação de recursos.

Entretanto, é importante lembrar que o Termo de Referência exige da organização social vencedora, a realização de um percentual mínimo de captação de recursos, para garantir o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

Assim sendo, esta é uma meta condicionada e não pactuada, entretanto, de realização (captação) obrigatória, ainda que parcialmente.

Mais uma vez, ressaltamos que o Termo de Referência, em seu sentido literal, é um documento referencial, que dispõe de critérios a serem considerados para balizar a análise de propostas técnicas e orçamentárias apresentadas por todas as organizações sociais habilitadas interessadas. Nenhuma proposta que apresente quantitativos, índices ou valores diferentes dos mencionados neste documento será desclassificada.

Atenciosamente,

São Paulo, 12 de novembro de 2020.

CHRISTIANO LIMA BRAGA
COORDENADOR
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

